



UM ESTUDO SOBRE A REPERCUSSÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM DOCUMENTOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAIS

*Ana Carolina Cássia Nezzi de Castro¹, Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro²
Flávia Kriki de Andrade³*

¹ Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. ana_nezzi10@hotmail.com

² Orientadora, Doutora em Direito pela PUC São Paulo, com estágio doutoral na Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne, França. Mestre em Direito/Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Cesumar (UNICESUMAR). Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI). E-mail: daniela.ribeiro@unicesumar.edu.br. Currículo Lattes: lattes.cnpq.br/0704785648361421 ORCID: orcid.org/0000-0001-7621-8899

³ Mestranda em Ciências Jurídicas pela Unicesumar - Bolsista PROSUP/CAPES (módulo Taxa), com enfoque na linha de estudos sobre os instrumentos de efetivação dos Direitos da Personalidade; Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); Pós-graduada em Docência no Ensino Superior pela Unicesumar; Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); e Licenciada em Artes cênicas pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

RESUMO

A presente pesquisa científica tem como objetivo a realização de um estudo a respeito da violência feminina com enfoque na violência doméstica e nos impactos sociais gerados por essas agressões, tanto no âmbito brasileiro quanto no âmbito internacional. Almejar-se-á analisar as tanto as legislações internas quanto às orientações internacionais sobre a temática, visto que, existe uma guerra contra as mulheres. As atitudes negativas face às mulheres não são apenas uma construção social midiática contemporânea, mas parte de um fenômeno sistemático e consistente que remonta a milênios; uma concepção transmitida por tradições e costumes considerados inerentes à sociedade; que assumem características de cunho patriarcal – isto é, uma dominação masculina decorrente da perspectiva da superioridade do homem. Como parte da cultura perpetuaram as ideologias patriarcais, a violência contra as mulheres era vista como uma expressão natural de dominância masculina. Este projeto visa exteriorizar as conjunturas que levaram a violência contra a mulher a se tornar um reconhecido problema de saúde pública e uma violação de direitos humanos de importância mundial; tendo como foco principal, a violência conjugal e a sua perpetuação na sociedade hodierna; elucidando como associações entre violência conjugal e experiências situacionais e comportamentais podem exibir um poder preditivo na perpetração de violência conjugal. Com esse estudo que se encontra em fase de elaboração, espera-se que haja uma conscientização dos direitos e disseminação de informações e sobre a temática da pesquisa, ao transmitir conhecimento a respeito da violência conjugal e os impactos que geram na comunidade nacional e internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Internacional; Direitos Humanos; Violência contra a Mulher; Violência Conjugal; Violência de Gênero.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo geral desta pesquisa é analisar e compreender a dinâmica dos relacionamentos em consonância com a violência contra a mulher, visando a concretude entre a violência conjugal e as tradições e costumes transmitidos, considerados inerentes da sociedade; bem como, os tipos de violências e atitudes que podem ser vistas com o cunho de violência conjugal e atitudes do cotidiano que aumentam os números de casos dessa forma de violência. Para isso, faz-se necessário lançar reflexões sobre o sistema patriarcal e a perpetuação da concepção da dominação masculina.

Neste momento, buscar-se-á analisar a narrativa patriarcal e misógina e como isso



impacta as relações conjugais e resulta em intervenções pelo Direito Internacional. A presente pesquisa tem por objetivos específicos: analisar o instituto da violência no âmbito contra a mulher, a sua evolução e mutabilidade; examinar os direitos dos vulneráveis, que não possuem conhecimento necessário para se retirar de um relacionamento tóxico e violento, o que enseja violação à sua dignidade humana. Buscar respostas à problematização que é a violência conjugal.

Sendo assim, o objetivo deste estudo é compreender a dinâmica do relacionamento em situação de violência. Mais especificamente, conhecer as experiências na família de origem e a história do relacionamento, bem como as estratégias de resolução de conflitos que experienciam em seus relacionamentos.

O desenvolvimento e criação desta pesquisa científica tem como finalidade objetiva fazer uma análise compreensiva sobre a violência, a sua evolução e a sua mutabilidade; examinar sobre a vertice da legislação nacional e como a violência contra a mulher no âmbito conjugal se tornou uma problemática de cunho internacional, que se verificou imprescindível a criação de orientações internacionais para que os direitos humanos das mulheres fossem protegidos, não se podendo permitir apenas a consagração de legislações por intermédio dos Estados.

Esperar-se-ia apresentar as multitudes de posturas e comportamentos que podem ser vistas como mecanismos de agressão contra a mulher; condutas do cotidiano que repercutem nos dados de violência conjugal. E também, como isso se tornou um problema de saúde de importância mundial, com repercussões no Direito Internacional com convergência com os Direitos Humanos. A criação de convenções internacionais como a Convenção de Belém do Pará, a CEDAW, a Convenção de Istambul, afóra legislações regionais de cada Estado; corrobora com a imprescindibilidade da intervenção do Direito Internacional para que haja uma maior abrangência e imposição dos Direitos Humanos contra a violência às mulheres. Portanto, dada complexidade e importância sobre o tema, considerou-se necessário examinar a violência feminina no contexto da relação conjugal, corroborando com as orientações internacionais e regionais acerca do teor da pesquisa.

Outrossim, ao analisar a relação causal entre a violência feminina e a imprescindibilidade da criação de orientações e tratados internacionais; almejar-se-á exteriorizar as conjunturas que levaram a violência contra a mulher a se tornar um reconhecido problema de saúde pública e uma violação de direitos humanos de importância mundial; tendo como foco principal, a violência conjugal e a sua perpetuação na sociedade hodierna.

2 MATERIAIS E MÉTODO

A violência contra a mulher se tornou um problema reconhecido de saúde pública e uma violação de direitos humanos com importância mundial. Há uma necessidade de compreender de uma forma mais complexa a magnitude e a natureza das diferentes formas de violência contra a mulher. Definições claras são essenciais para a comparação de informações e para ser possível conceber uma base de conhecimento que nos gerará um modo de identificar as várias e sobrepostas maneiras em que a violência ocorre.

A violência foi definida pela Organização Mundial da Saúde como o “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de



ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações” (OMS, OPAS, sd). Similarmente, as Nações Unidas; adotaram a definição de violência contra as mulheres como "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada”. (ONU, 1993)

A violação dos direitos da mulher é uma violação aos direitos humanos, tratando-se de fenômeno que dispõe de uma abrangência tão complexa que a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em junho de 1993 em Viena, reconheceu em seu artigo 18 de sua Declaração.

A relevância da temática que aqui se discute se exterioriza, de maneira mais adequada, com os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2021), em que se é estimado que, globalmente, 1 entre cada 3 mulheres, isto é, 30% da população feminina mundial já experienciaram e foram submetidas a violência física e/ou violência íntima sexual por um parceiro ou violência sexual durante a sua vida. A maioria dessas agressões são realizadas por um parceiro íntimo. Isso demonstra a indispensabilidade da discussão acerca da violência feminina e a repercussão que essa forma de violência tem no Direito Internacional.

No âmbito nacional, por meio dos dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, que verificaram que em 2022 – dados computados apenas até julho daquele mesmo ano; que o Brasil teve mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra mulheres. A Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), no primeiro semestre de 2022, comunicou que a central de atendimento registrou 31.398 mil denúncias e 169.676 mil violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres. Esses dados alarmantes se manifestam na sociedade brasileira, não obstante ao Brasil possuir uma das sumas legislações específicas sobre a violência doméstica, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”. Não obstante, há, ainda, dois tratados internacionais sobre o tema atualmente em vigor no Brasil: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), convenção esta que concebeu a Lei Maria da Penha.

Estas estimativas são elevadas, mas é provável que os números reais sejam ainda maiores devido às dificuldades que as mulheres enfrentam para falar abertamente sobre as suas experiências de violência. Os dados mostram que a violência perpetrada por um parceiro íntimo pode muitas vezes não ser registrada, devido ao estigma social e ao facto de as mulheres não quererem piorar a sua situação (OMS, 2021).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A proteção dos direitos das mulheres se situa na esfera do Direito Internacional dos Direitos Humanos. O sistema internacional difundiu a incorporação de sistemas e mecanismos especiais de proteção endereçados a grupos específicos. Houve uma compreensão da imprescindibilidade em elaborar convenções internacionais empenhadas em propiciar uma proteção específica às mulheres, não podendo ser deixado para a competência de cada país ou Estado a criação de normas e leis protegendo o direito da mulher, concebendo, assim, a origem de tratados internacionais com esse desígnio.



Não obstante, nas palavras da antiga Relatora Especial das Nações Unidas sobre a Violência contra as Mulheres, Rashida Manjoo (2012); Conselheira de Todas as Mulheres - "Como posso responsabilizar os Estados se não existe um instrumento específico juridicamente vinculativo sobre a violência contra as mulheres?". Desde meados da década de 1980, quando a comunidade internacional começou a reconhecer e identificar a violência contra as mulheres como um problema social global, diversos esforços foram executados para combater a pandemia, incluindo declarações, resoluções e tratados regionais. Estes instrumentos e mecanismos se catalisaram em avanços cruciais nos fulcros dos direitos e na segurança das mulheres. Mas cada um deles está limitado de alguma forma, ou não são juridicamente vinculativos ou estão ligados; correlacionados a uma questão ou região. O resultado é uma manta de retalhos de proteções para as mulheres que um tratado global poderá corrigir e retificar de uma maneira mais coesiva.

De tal maneira, a Violência no âmbito doméstico é reconhecida no Direito Internacional como uma violação dos Direitos Humanos. Além do sistema normativo global, existem sistemas normativos de proteção regionais que buscam a internacionalização dos direitos humanos, principalmente no âmbito das Américas, Europa e África, sendo estes os que possuem os únicos tribunais regionais de direitos humanos. Essas últimas décadas demonstraram numerosas resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a violências contra as mulheres, incluindo, orientações internacionais que, especificamente, endereçam-se a violência doméstica.

Vários tratados de direitos humanos protegem as mulheres em situações específicas, mas, mesmo coletivamente, não são suficientemente abrangentes para cobrir todas as formas de violência contra as mulheres e meninas em todas as situações. Para Manjoo (2014), "com uma estimativa global alcançando proporções epidêmicas, é deplorável que o combate à violência não tenha atraído ainda até agora o mesmo nível de foco, compromisso e recurso que os crimes que não envolvem gênero".

Manjoo (2014) comunicou que a falta de um documento legal a nível internacional sobre o assunto evidencia um dos maiores obstáculos à promoção e proteção dos direitos das mulheres e da igualdade de gêneros.

Concomitantemente, por serem limitados geograficamente, os diferentes requisitos dos tratados deixam grandes lacunas jurídicas entre as nações (uma lei contra a violência interpessoal pode aplicar-se ao cônjuge, mas não ao parceiro, por exemplo), o que significa que a violência contra as mulheres é a violação mais generalizada e sistêmica dos direitos humanos que não é protegida segundo um padrão mínimo a nível internacional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desafio atual no combate à violência contra as mulheres é a aplicação das normas existentes em matéria de direitos humanos para garantir que as causas e as consequências da violência contra as mulheres sejam abordadas a todos os níveis, desde a esfera doméstica à internacional. A multiplicidade de formas de violência contra as mulheres, bem como o facto desta violência frequentemente ocorrer na intersecção de diferentes tipos de discriminação faz a adoção de estratégias multifacetadas necessárias para prevenir e combater eficazmente esta violência.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher (CEDAW). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 17 de jul. 2023.

CONSELHO DA EUROPA. Convenção de Istambul. Disponível em: <https://rm.coe.int/1680685fcb>. Acesso em: 4 de abr. 2023.

Every Women Treaty. **Violence Against Women and International Law: An Overview.** Disponível em: <https://everywoman.org/violence-against-women-and-the-law/#:~:text=The%20Rome%20Statute%E2%80%94the%20treaty,if%20it%20happens%20during%20conflict>. Acesso em: 17 de jul. 2023.

Governo do Brasil. Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. 8 de agos. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso em: 4 de abr. 2023.

MONTEBELLO, Mariana. **A proteção Internacional aos Direitos da Mulher.** Revista da EMERJ, v.3, n.11, 2000. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf. Acesso em: 6 abr. 2023.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher** - Convenção de Belém do Pará. 1994. Disponível em <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 4 de abr. 2023.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial de Violência e Saúde.** Genebra: OMS, 2002. Disponível: <https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1.pdf>. Acesso em: 17 de jul. 2023.

OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. **Violência contra as mulheres.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 4 de abr. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (2020).** Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 4 de abr. 2023.

ONU. 1993, Declaração Final e Plano de Ação. **Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos.** Viena.